

PROJETO DE LEI Nº 4.872, DE 2020

Dispõe sobre a certificação de segurança de baterias utilizadas em bicicletas, patins e hoverboards com a finalidade de propulsão elétrica.

Autor: Deputado OTONI DE PAULA

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

A proposição de autoria do ilustre Deputado Otoni de Paula obriga a certificação de segurança para a comercialização de baterias utilizadas para propulsão de bicicletas, patins e hoverboards.

O principal objetivo é garantir a segurança do produto contra explosões ou danos à saúde do usuário, realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia – Inmetro, ou por organismo certificador por ele habilitado para este escopo.

Esta certificação deverá ser realizada conforme as normas de avaliação de conformidade para certificações compulsórias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

O Poder Executivo regulamentará os procedimentos, exigências e prazos para definir os parâmetros de certificação e para a concessão do selo do Inmetro.

Além desta Comissão, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania, Defesa do Consumidor e Indústria, Comércio e Serviços, estando sujeita à apreciação conclusiva nas comissões em regime de tramitação ordinária.



A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou Substitutivo do projeto com a relatoria do ilustre Deputado Weliton Prado. A principal mudança foi incluir, como objetivo do projeto, menção à integridade física e à vida dos usuários e demais transeuntes. Ademais, aduz “outros equipamentos de mobilidade individual que utilizem motores ou baterias elétricas para autopropulsão”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Reportagem do Encarte “Mobilidade” do Estado de São Paulo de julho de 2023 informa que o número de casos de explosões de baterias de bicicletas e patinetes elétricos têm crescido no mundo, sendo que só em Nova York entre 2021 e 2023 foram registradas 23 mortes de acidentes relacionados à explosão de baterias.

O número total de acidentes em Nova York é naturalmente maior que este. Em 2022 foram identificados 98 incêndios provocados por tais explosões que, no primeiro semestre de 2023 já se transformou em 108 incêndios, mostrando que o problema está ficando maior.

Sendo assim, na cidade de Nova York em março de 2023 foram introduzidas regras mais rígidas que exigem certificado de segurança para venda de bicicletas e patinetes elétricos, inclusive proibindo a comercialização de baterias usadas.

Não há dúvida que a explosão de algumas baterias adiciona um elemento de desconfiança sobre o produto no caso do uso para bicicletas, patins e hoverboards. Note-se ainda que não importa se os acidentes ocorreram apenas com uma marca determinada de bicicletas ou se houve maior dispersão. O consumidor receber a notícia e entende que “todos” os produtos são perigosos.



Do ponto de vista econômico, há uma falha de mercado relacionada à assimetria de informação: como os consumidores não sabem quais marcas são seguras e quais não são, todas se tornam suspeitas.

Assim, justifica-se uma intervenção do Estado com um duplo propósito. Primeiro, proteger vidas de consumidores que muitas vezes nem consciência tinham sobre os perigos do produto. Segundo, “separar o joio do trigo”, garantindo que os produtos que estão sendo comercializados foram devidamente checados por um ente independente, no caso o Inmetro.

E a preocupação aumenta tendo em vista o incremento substancial de vendas e bicicletas elétricas. No Brasil, conforme a Sidera Consult, o comportamento das vendas de 2016 até 2022 foi de um aumento contínuo de 10 mil para 280 mil.



Consideramos que os ajustes realizados pelo Deputado Weliton Prado são adequados. Primeiro, fazer menção à integridade física e à vida dos usuários e demais transeuntes é importante, aduzindo a questão das externalidades negativas geradas por tais explosões em terceiros e não apenas nos usuários. Segundo, faz sentido aduzir “outros equipamentos de mobilidade individual que utilizem motores ou baterias elétricas para autopropulsão”, os quais podem gerar os mesmos problemas, tornando a medida mais abrangente.



Sendo assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.872, de 2020, na forma do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator

2024-10701

